Resolução nº : 10296/2000
Protocolo nº : 54929/00
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

**R E S O L V E**

I – Aplicar ao interessado multa de 50 UFIR (cinqüenta Unidades Fiscais de Referência), nos termos do art. 5°, inciso I, do Provimento n° 01/98-TC, pelo atraso de 14 (catorze) dias na protocolização da presente Prestação de Contas;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne o feito a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUÍZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA